



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 129/2022

em 17 de março de 2022

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

30 / 22

Senhor Presidente,

Considerando os relevantes serviços prestados pelos funcionários públicos municipais;

Considerando a necessidade de instituição de política de valorização do esforço e dedicação dos funcionários públicos desta Prefeitura;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de Lei que “REAJUSTA O VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 881/2022
Data: 17/03/2022 - Horário: 10:23
Legislativo - PLO 30/2022

A Sua Excelência, o Senhor
CESAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 30/22

REAJUSTA O VALOR DO PRÊMIO ASSIDUIDADE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O valor do “Prêmio por Assiduidade”, concedido aos servidores ativos, estatutário ou celetista com atuação assídua, instituído pela Lei nº 6.060/2015, fica reajustado de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) para R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de março de 2022, a ser pago ao servidor que tiver frequência mensal integral no trabalho.

§ 1º. Excetuados os casos de ausência ao trabalho para dar atendimento à convocação irrecusável por parte dos Poderes do Estado, em gozo de férias e licença proveniente de acidentes de trabalho, a ausência, sob qualquer outro título ou pretexto, incluindo-se abonadas, licenças, inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza, remunerado ou não remunerado, inclusive as consideradas como de efetivo exercício, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos), por cada dia de afastamento.

ART. 2º. O pagamento do “Prêmio por Assiduidade” terá sua vigência prorrogada até 31 de março de 2023.

ART. 3º. O reajuste no valor do prêmio assiduidade terá como data base o mês de março de 2023, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.

ART. 4º. Os servidores regidos pela Lei 5.134, de 10 de fevereiro de 2.009, apenas terão direito ao prêmio assiduidade se atingirem a carga horária de 100 (cem) horas mensais.

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2022 e possuindo vigência até 31 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal